

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 03/2019

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. BENEFÍCIO FISCAL

A Portaria nº 76 de 26/02/2019 – DOU 27/02/2019, estabeleceu normas para verificação de benefícios fiscais concedidos pelo Estados.

O Ato regulamentou a disposição prevista na Lei Complementar nº 160/2017, relativamente à representação apresentada pelos governadores de Estado ou do Distrito Federal, ao Ministro da Economia, contendo informações específicas sobre ato que concede ou mantém isenção, incentivo ou benefícios fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24/1975.

A Unidade Federada infratora (que concede benefícios em desacordo com a Lei Complementar 24/1975), objeto da representação, estará impedida de receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

2. ANP – PARCELAMENTO

A Portaria nº 774 de 28/02/2019 – DOU 08/03/2019, trata sobre o parcelamento de débitos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O Ato disciplina as regras para parcelamento de débitos da ANP não inscritos em Dívida Ativa.

Esta Resolução atualiza as regras para parcelamento de débitos oriundos de multas aplicadas ou decorrentes do exercício de poder de polícia da ANP e revoga a Resolução nº 40/2010, que disciplinava o assunto.

Entre as novidades, destaca-se:

a) as prestações do parcelamento, por ocasião do pagamento, deverão ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

b) o pedido de parcelamento passa a ser instruído com as seguintes declarações, além de outros documentos já exigidos:

– de inexistência de ação judicial contestando o débito, ou, na existência de ação judicial, de desistência ou renúncia, devidamente comprovadas por meio de cópia de petição protocolizada no juízo respectivo; e

– de inexistência de recurso administrativo ou de pedido de reconsideração contestando o débito, ou, na existência destes, de desistência, devidamente comprovada por meio de cópia de petição de desistência protocolizada na ANP;

c) o ato de concessão do parcelamento será comunicado por via:

- postal, ao endereço fornecido no requerimento, constituindo ônus do requerente manter seus dados atualizados nos autos do processo de parcelamento; ou

- eletrônica, mediante a utilização de mecanismo que assegure a certeza inequívoca do interessado;

d) no caso de parcelamento requerido por pessoa jurídica, o sócio administrador responderá pelo parcelamento pleiteado na condição de devedor solidário.

3. RERCT – REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA

A Instrução Normativa nº 1.875 de 14/03/2019 – DOU 15/03/2019, alterou normas relativas a recursos contra indeferimento ou exclusão do RERCT.

O Ato revogou os parágrafos únicos dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa nº 1.627/2016, que tratavam, respectivamente, da competência do Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio do sujeito passivo, para decidir, em última instância, recurso administrativo contra o não reconhecimento da adesão ao RERCT (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária) e contra a exclusão desse Regime.

Também foram revogados os parágrafos únicos dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa nº 1.704/2017, que tratam do mesmo assunto.

4. EDF- REINF

Através do Ato Declaratório Executivo nº 10 de 07/03/2019 – DOU 11/03/2019, foi aprovado o novo leiaute da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD REINF.

O Ato acima aprovou a versão 2.0 dos leiautes dos arquivos que compõem a EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência janeiro de 2020.

5. CPF – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Através do Decreto nº 9.723, de 11/03/2019 – DOU 12/03/2019, fica disposto que o CPF será o único documento exigido para apresentação de dados do cidadão.

Este Ato, mediante alteração, dentre outros, do Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios.

Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos federais, o número de inscrição no CPF torna-se suficiente e substitutivo para a apresentação, dentre outros do Número de Identificação do Trabalhador (NIT); do cadastro perante o PIS/Pasep; do número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e do número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação.

6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Instrução Normativa nº 1.873, de 12/03/2019 – DOU 14/03/2019, alterou as normas que disciplinam o processo eletrônico na esfera administrativa.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.782/2018, para, dentre outros, estabelecer que a abertura de dossiê digital de atendimento será solicitada, a partir de 01/04/2019, obrigatoriamente, por meio do Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), disponível no sítio da RFB na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, pelo interessado ou por seu procurador digital, mediante assinatura digital válida, quando o solicitante for pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Nos demais casos, é facultada a solicitação da abertura do dossiê digital por meio do e-CAC ou na unidade de atendimento da RFB.

7. EFD - CONTRIBUIÇÕES

A Instrução Normativa nº 1.876, de 14/03/2019 – DOU 15/03/2019, atualizou as normas que disciplinam a apresentação da EFD-Contribuições.

Este Ato que alterou a Instrução Normativa nº 1.252/2012, dispõe que a escrituração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na EFD-Contribuições deixa de ser obrigatória a partir de sua inclusão na EFD-Reinf, nos prazos definidos na Instrução Normativa nº 1.701/2017.

Esse procedimento já foi orientado pela Nota Técnica 7 EFD-Contribuições, de 23/05/2018.

A Instrução Normativa nº 1.876/2019 também atualiza a penalidade pela não apresentação da EFD-Contribuições no prazo tempestivo, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, na forma do artigo 12 da Lei nº 8.218/1991, conforme já consta no nosso Calendário das Obrigações.

8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O Ato Declaratório Executivo nº 1, de 13/03/2019 – DOU 20/03/2019, trata sobre a regularidade fiscal da Pessoa Jurídica.

Este Ato dispõe que a abertura de Dossiê Digital de Atendimento (DDA) à distância, por meio do Portal e-CAC, está disponível para o requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, que deverá estar acompanhado dos documentos instrutórios desse serviço.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Ato Declaratório Executivo nº 2, de 13/03/2019 – DOU 20/03/2019, disciplina a entrega de documentos digitais e a obtenção de certidão de regularidade por dossiê Digital de Atendimento – DDA.

Este Ato fixou novos procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras, à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de processos eletrônicos, atuação de corresponsáveis em processos digitais, e inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado.

Ainda trouxe informações quanto ao requerimento de certidão de regularidade fiscal solicitado por Dossiê Digital de Atendimento (DDA) aberto via e-CAC.

10. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

10.1 Serviço de Apoio Técnico

A Solução de Consulta nº 43 de 14/02/2019 – DOU 20/02/2019, esclarece sobre os serviços de apoio técnico aplicados à obra de construção civil.

As receitas decorrentes de serviços não aplicados à execução da obra de construção civil, tais como os serviços técnicos-especializados de laudos, inspeções, assessoria técnica, etc. não estão abrangidas pelo regime cumulativo da COFINS e do PIS de que trata o inciso XX do artigo 10 da Lei nº 10.833/2003.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. CRÉDITO DE ICMS

Através da Ação indireta de Inconstitucionalidade nº 4.152, de 22/11/2019 – DOU 14/02/2019, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei que instituiu o regime especial nas operações com leite e laticínios.

CONFIDOR

O STF, na sessão de 22/11/2018, considerou inconstitucional o Decreto nº 52.381/2007, que concedeu redução de 100% da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de leite longa vida, e possibilitou aos fabricantes de leite e laticínios apropriarem crédito de 1% do valor correspondente às aquisições de leite cru diretamente de produtor paulista.

2. INCENTIVAUTO

Por meio do Decreto nº 64.130, de 08/03/2019 – DOU 11/03/2019, foi instituído o regime automotivo para novos investimentos – INCENTIVAUTO.

O regime prevê a concessão de benefícios aos fabricantes de veículos automotores classificados no capítulo 87 da NCM estabelecidos neste Estado.

Para o benefício as empresas mencionadas acima devem protocolar o pedido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dirigido à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, contendo, no mínimo, projeto de investimento para a expansão de suas plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos, indicando montante e prazo de investimento, desde que atendam aos requisitos especificados.

3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 16, de 11/03/2019 – DOU 12/03/2019, trata sobre a substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O Ato alterou a Portaria nº 116/2018, que aprovou os valores a serem utilizados como base de cálculo da substituição tributária do ICMS nas operações com cerveja e chope, no período de 1-1 a 30-6-2019, para excluir o produto “Estrella Galicia” da tabela “27. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)”, do artigo 1º, com efeitos desde 01/01/2019.

4. NF-E- NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Através da Portaria nº 17, de 12/03/2019 – DOU 13/03/2019, foram alteradas as regras relativas à emissão da NF-e para os optantes do Simples Nacional.

O Ato alterou dispositivos da Portaria nº 162/2008, para dispor sobre a dispensa de emissão da NF-e para os optantes do Simples Nacional em relação à saída de mercadoria para a realização de operação fora do estabelecimento.

Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos optantes do Simples Nacional, relativos a dispensa da emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em relação a operação realizada fora do estabelecimento, no período de 01/10/2018 até 13/03/2019.

A regra que prevê a dispensa da emissão da NF-e, em operações especificadas, realizadas fora do estabelecimento, será revogada a partir de 01/04/2019.

5. VENDA AMBULANTE

A Portaria nº 18, de 12/03/2019 – DOU 13/03/2019, dispõe sobre as operações realizadas fora do estabelecimento.

O Ato alterou a Portaria nº 127/2015, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão da NF-e pelo contribuinte que realizar operações fora do estabelecimento, por qualquer meio de transporte, ou ocorridas em eventos, feiras, exposições ou locais semelhantes.

Estas disposições produzirão efeitos a partir de 01/04/2019.

6. PISO SALARIAL

Através da Lei nº 16.953, de 18/03/2019, DO – São Paulo de 19/03/2019, foram reajustado os pisos salariais para o ano de 2019.

Por meio do referido Ato, foram alterados os incisos I e II da Lei nº 12.640/2007, para reajustar, com efeitos a partir de 01/04/2019, os pisos salariais dos trabalhadores do Estado de São Paulo, que passam a vigorar da seguinte forma:

a) 1ª faixa, de R\$ 1.108,38 para R\$ 1.163,55; e

b) 2ª faixa, de R\$ 1.127,23 para R\$ 1.183,33.

O Piso Salarial para a categoria dos trabalhadores domésticos passa a ser de R\$ 1.163,55.

7. REGIME ESPECIAL – CONCESSÃO

Através do Comunicado nº 4, de 20/03/2019, DO – São Paulo de 21/03/2019, foi disposto que o Regime Especial será comunicada no Diário Oficial Eletrônico.

O Ato acima esclareceu que a partir de 14/05/2019 as decisões concessórias de regimes especiais serão comunicadas exclusivamente no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. ICMS – BASE DE CÁLCULO

O Decreto nº 54.503, de 15/02/2019 – DOE-RS 15/02/2019, trata sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte.

Este Ato altera o Regulamento do ICMS (Decreto nº 37.699/1997), reduzindo para 20% a base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, exceto o aéreo, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano.

A adoção da redução de base de cálculo do ICMS em substituição à base de cálculo integral é opcional.

O contribuinte que optar pela sua utilização não poderá aproveitar os créditos fiscais relativos às entradas tributadas.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Através da Instrução Normativa nº 6, de 22/02/2019 – DOE-RS 22/02/2019, foram alteradas as regras para lançamento na Escrituração Fiscal Digital.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo procedimentos que deverão ser adotados para ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária pelo contribuinte substituído, bem como acrescenta normas para o lançamento na Escrituração Fiscal Digital (EFD), com efeitos desde 01/01/2019.

3. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

A Instrução Normativa nº 15, de 22/03/2019 – DOE-RS 22/03/2019, trata sobre lançamento da Escrituração fiscal Digital – EFD de mercadorias devolvidas ou não entregues.

Na hipótese de devolução de mercadorias ou retorno de mercadorias não entregues, para fins de estorno do valor lançado pela saída da mercadoria, anteriormente registrada nos termos do subitem 19.2.2, o contribuinte informará na EFD:

a) um registro 1921 para cada documento fiscal de devolução ou retorno, com o código RS021921 no campo COD_AJ_APUR, a expressão "Estorno do montante do imposto efetivo, decorrente de devolução ou retorno de mercadoria" no campo DESCR_COMPL_AJ e o valor a ser estornado no campo VL_AJ_APUR, podendo o contribuinte, opcionalmente, informar um registro 1921 por período de apuração, englobando todos os documentos fiscais do período;

b) um registro 1923, para cada item dos documentos fiscais."

Na hipótese de devolução de mercadorias ou retorno de mercadorias não entregues, o contribuinte informará na EFD:

a) para fins de estorno do valor lançado pela saída da mercadoria, anteriormente registrada nos termos do subitem 19.3.1:

1 - um registro 1921 para cada documento fiscal de devolução ou retorno, com o código RS021922 no campo COD_AJ_APUR, a expressão "Estorno do montante do imposto efetivo, decorrente de devolução ou retorno de mercadoria" no campo DESCR_COMPL_AJ e o valor a ser estornado no campo VL_AJ_APUR, podendo o contribuinte, opcionalmente, informar um registro 1921 por período de apuração, englobando todos os documentos fiscais do período;

2 - um registro 1923, para cada item dos documentos fiscais;

b) para fins de estorno do valor lançado pela entrada da mercadoria, anteriormente registrada nos termos do subitem 19.3.2:

1 - um registro 1921 para cada documento fiscal de devolução ou retorno, com o código RS001920 no campo COD_AJ_APUR, a expressão "Estorno do montante do imposto presumido, decorrente de devolução ou retorno de mercadoria" no campo DESCR_COMPL_AJ e o valor a ser estornado no campo VL_AJ_APUR, podendo o contribuinte, opcionalmente, informar um registro 1921 por período de apuração, englobando todos os documentos fiscais do período;

2 - um registro 1923, para cada item dos documentos fiscais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. EXPEDIENTE – REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Decreto nº 58.643, de 28/02/2019, DO – São Paulo de 01/03/2019, dispõe sobre o funcionamento das repartições no ano de 2019.

O Ato estabelece os dias em que não haverá expediente, bem como aqueles em que o ponto será facultativo nas repartições públicas do Município de São Paulo.

Nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, o expediente será normal.

2. MULTAS – PROGRAMA MUNICIPAL

Através da Lei nº 17.070, de 13/03/2019, DO – São Paulo de 14/03/2019, foram atualizadas as multas do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

O Ato dispõe sobre às punições aplicadas ao descumprimento do que dispõe a Lei nº 13.264/2002, estabeleceu normas a serem observadas pelos munícipes e responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, no sentido de adotarem as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

A Lei Complementar nº 848, de 22/03/2019 – DO-Porto Alegre 26/03/2019, do Município de Porto Alegre trata sobre as normas dos materiais de construção.

Os materiais de construção deverão satisfazer às normas de qualidade e segurança compatíveis com o seu destino na construção, atendendo ao que dispõem as Normas Brasileiras, ficando seu emprego sob responsabilidade do profissional que deles fizer uso.

Em se tratando de materiais novos ou materiais para os quais não tenham sido estabelecidas normas, os índices qualificativos deverão ser equivalentes aos estabelecidos nas Normas Brasileiras, de acordo com o caput deste artigo, e serão de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Fica proibida a utilização de material não resistente ao fogo, conforme especificado nas normas brasileiras de prevenção e combate a incêndio, em estruturas, entrespisos, paredes e divisórias em edificações destinadas à educação infantil e a serviços ligados à saúde, tais como hospitais, clínicas, pronto-atendimento, geriatria e serviços médicos.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O tem recebido novas Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra pagamento de contribuição sindical somente por boleto.

Chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) mais seis ADIs (ADIs 6098, 6099, 6101, 6105, 6107 e 6108) para questionar a Medida Provisória (MP) 873/2019, na parte em que revoga a possibilidade de os trabalhadores – públicos e privados – autorizarem o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, determinando sua quitação apenas por meio de boleto bancário.

2. DEBITOS COM FGTS – VEDAÇÃO DE CRÉDITOS

A Lei nº 13.805, de 10/01/2019, DO – São Paulo de 11/01/2019, trata sobre a proibição de operações de instituições de crédito com pessoa jurídica em débito com o FGTS.

Este Ato alterou, dentre outras disposições, a Lei nº 9.012/1995, vedando às instituições de crédito realizar operações de financiamento com pessoas jurídicas em débito com o FGTS, salvo se a operação de crédito destinar-se a saldar débitos com o FGTS.

A Caixa Econômica Federal expedirá certidão comprovando a quitação com o FGTS.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli